



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Redija-se, assim, o Projeto de Lei nº 04/2025

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no § 2º do art. 95 da lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo).

Art. 1º o art. 5º da Lei nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão de adiantamento fica limitada ao valor previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), observados os valores vigentes e atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Robson Ricardo Gutebil Schoptian

Vereador

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração

Protocolo Nº 0071

Data 10 / 02 / 2025

às 12 horas 30 minutos.

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo alterar a redação adequando as técnicas legislativas e corrigir vícios de linguagem constantes no projeto

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

Robson Ricardo Gutebil Schoptian

Vereador